

**MENSAGEM DE INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI N° 09 -2025**

**Cria o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais – CMPDA de Salitre-CE – e dá outras providências.**

Excelentíssimos Senhores Vereadores, Na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Salitre, indico a necessidade de elaboração e apresentação de um Projeto de Lei Municipal que Cria o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais – CMPDA de Salitre-CE – e dá outras providências.

O objetivo é valorizar a estreita relação de carinho que nós humanos temos com os animais, o que também envolve o bem estar animal e a saúde pública. Entendo que é necessário viabilizar meios efetivos de implementação de projetos, programas e ações de proteção e controle animal, visando o bem comum.

Com o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais poderemos agir em favor dos animais de maneira democrática, pois seus membros serão formados por representantes de diversos segmentos da sociedade.”

Solicito a colaboração de todos os nobres vereadores para que possamos, conjuntamente, elaborar e aprovar esta legislação tão necessária ao bem-estar de nossa população animal.

Salitre-CE, 22 de abril de 2025

Atenciosamente,

  
**Antônio Sílvio Pinto Lima**  
**Vereador Presidente**

INDICAÇÃO PROJETO DE LEI N° 09 /2025

**Cria o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais – CMPDA de Salitre-CE – e dá outras providências.**

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais – CMPDA de Salitre-CE – órgão consultivo e deliberativo, instrumento de política pública de destinação e gerenciamento de receitas e meios para o desenvolvimento e a execução de ações voltadas à saúde, à proteção, à defesa e ao bem-estar animal no Município de Salitre-CE, visando à saúde humana e a proteção ambiental.

**Art. 2º** O CMPDA tem como objetivos:

- I – incentivar a guarda responsável dos animais, conforme a legislação vigente;
- II – acompanhar, discutir, sugerir, propor e fiscalizar as ações do poder público e o fiel cumprimento da legislação de proteção animal;

**Art. 3º** São atribuições do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais de Salitre-CE;

- I – emitir parecer e deliberar em situações definidas nos termos do Art. 2º desta Lei;
- II – avaliar projetos no âmbito do poder público relacionado com a proteção animal e o controle de zoonoses;
- III – propor alterações na legislação vigente para garantir o cumprimento do direito legítimo e legal dos animais;
- IV – propor e auxiliar a realização de parcerias com empresas públicas e privadas que possam apoiar, com auxílio financeiro ou força de trabalho, o cumprimento dos objetivos deste Conselho;
- V – propor prioridades e linhas de ação na alocação de recursos em programas e projetos relacionados à guarda responsável;
- VI – solicitar e acompanhar as ações dos órgãos da Administração Pública, Direta ou Indireta, que têm incidência no desenvolvimento dos programas de proteção e defesa dos animais;
- VII – acionar os órgãos competentes em situações relativas ao bem estar animal;
- VIII – requisitar e acompanhar diligências e adotar providências contra situações de maus tratos aos animais;
- IX – requerer na Justiça a proibição da tutela de animais e outras ações que visem à proteção animal, em situações previstas na legislação vigente;
- X – propor e auxiliar o poder público na realização de campanhas de esclarecimento à população quanto à guarda responsável, educação ambiental e saúde pública, conforme definido na legislação;
- XI – contribuir com a organização, orientação e difusão de práticas de guarda responsável no Município;
- XII – incentivar a realização de estudos e trabalhos relacionados com a proteção animal.

**Art. 4º** O CMPDA será constituído por 08 (Oito) membros, com mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução.



I – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;  
II – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;  
III – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;  
IV – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;  
V – 2 (dois) representante de entidades voltada à proteção animal;  
VI – 2 (dois) representantes da Câmara Municipal de Salitre;

§ 1º Para cada membro do Conselho será indicado um suplente da mesma área de atuação.

§ 2º Cada membro tem direito a um voto.

§ 3º A função de membro do CMPDA é gratuita e considerada serviço público relevante, ficando expressamente vedada a concessão de quaisquer tipos de remuneração, vantagens ou benefícios de natureza pecuniária.

§ 4º O CMPDA será presidido por um dos seus membros, eleito por maioria simples, na primeira reunião ordinária, ficando os dois segundos mais votados eleitos para os cargos de Vice Presidente e Secretário.

§ 5º Os representantes, titular e suplente, dos órgãos e entidades, serão indicados pelas respectivas instituições e nomeados pelo Prefeito.

§ 6º A substituição de representantes será efetivada mediante justificativa aprovada pela maioria, mantendo-se inalterada a sua constituição.

§ 7º A inclusão de novos representantes ou entidades se dará mediante Lei.

§ 8º Os membros do CMPDA que não comparecerem a três reuniões num prazo de 12 (doze) meses perderão o mandato, devendo ser informado, de imediato, o órgão ou entidade que os indicou, para, num prazo de 15 (quinze) dias, providenciar a substituição.

**Art. 5º** O CMPDA reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, 1 (uma) vez a cada dois meses e, extraordinariamente, na forma que dispuser seu Regimento Interno.

§ 1º A convocação será feita por escrito, enviadas por correio eletrônico, com antecedência de 7 (sete) dias para as sessões ordinárias e de 24 (vinte e quatro) horas para as sessões extraordinárias.

§ 2º As decisões do CMPDA serão tomadas com aprovação da maioria simples de seus membros, com presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos membros, contando com o Presidente, que terá o voto de qualidade.

§ 3º As sessões plenárias do CMPDA serão abertas à participação de todos os cidadãos, entidades da sociedade civil e movimentos populares, com o objetivo de analisar os trabalhos realizados, orientar sua atuação e propor projetos, programas ou ações específicas afeitas ao tema.

**Art. 6º** O CMPDA deverá elaborar seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta Lei.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Salitre, 22 de abril de 2025.



Antônio Sílvio Pinto Lima  
Vereador Presidente